

**PROJETO DE LEI Nº , 2014**

**(Do Sr. Alexandre Leite)**

Altera o art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para vedar a promoção automática no ensino fundamental e médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.....

.....

II - .....

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola, vedada, em qualquer hipótese, a promoção automática;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Um dos fatores que pesa mais negativamente na qualidade da educação básica brasileira é a prática da promoção automática dos alunos. A continuidade da trajetória escolar, embora desejável para todos, se feita sem os adequados níveis de proficiência, resulta em desempenho insuficiente ao final do ensino fundamental e no ensino médio. Ao invés de representar avanço na aquisição de conhecimentos e habilidades, passa a ser um acúmulo de lacunas e dificuldades.

São evidências os modestos resultados apresentados pelos estudantes do último ano do ensino fundamental na Prova Brasil e dos concluintes do ensino médio nos exames amostrais do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). A posição do Brasil nas últimas colocações do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sinaliza na mesma direção.

É preciso que a avaliação na escola efetivamente indique os sucessos e as carências na aprendizagem dos alunos. É indispensável que os procedimentos de recuperação do rendimento escolar, previstos na legislação, sejam de fato praticados, de modo eficaz.

Não se pode admitir que os estudantes progridam na trajetória escolar sem que tenham de fato avançado na aprendizagem. Aliás, não se pode admitir que a escola deixe de levar seus alunos a alcançar, progressivamente, novos patamares de domínio de conhecimentos.

Há um inúmero conjunto de providências que podem promover o êxito escolar. Formação e valorização docente, meios didáticos, infraestrutura escolar, currículos bem concebidos e tecnologias educacionais são alguns deles. As políticas públicas devem necessariamente contemplar todos esses fatores.

Mas o objetivo será sempre o de atingir o efetivo sucesso escolar e não um falso êxito, mascarado pela promoção automática, que o presente projeto de lei pretende vedar.

Estou convencido de que a relevância pedagógica e social desta iniciativa será reconhecida pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2014.

Deputado ALEXANDRE LEITE